



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 013/2022
Decisão : 194/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração n° 9900050278/2020
Interessado : Antartida Refrigeração Ltda EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 9900050278/2020, lavrado em desfavor da empresa Antartida Refrigeração Ltda EPP, por infringência ao Art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 013/2022, realizada por videoconferência, no dia 15 de junho de 2022, apreciando o relatório do relator, Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos e; considerando o Auto de Infração n° 9900050278/2020 de 18/12/2020, lavrado em desfavor da empresa Antartida Refrigeração Ltda EPP, por infringência à Falta de ART, conforme Art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977, tratando-se “5° e 6° termos aditivos do contrato n° 1.2016. Referente a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do tipo split e janela.”; considerando que as ART’s PE20200578850 e PE20200577920, referente ao 5° e 6° termo aditivo do contrato n° 1/2016, foram registradas em 04/01/2021 e 24/12/2020, respectivamente ou seja, após a constatação da infração cometida; considerando que o Auto de Infração n° 9900050278/2020 é procedente; considerando que conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica, e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, diante do exposto, favorável à manutenção do auto de infração, todavia com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng° Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros** Alberto Lopes Peres Júnior, Severino Gomes de Moraes Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Marcos da Silva Neto e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ